

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0546 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0546 / 2010

DE

26/11/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA MATHIAS SCHUSTER O LOGRADOURO PÚBLICO
INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ARTUR ALVIM.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:14:10

00000058337-52



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

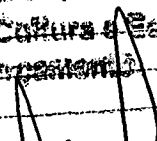


Nº 01-546 de 20

RF 100 406

Gabinete do Vereador **About Anni**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

Datten Silvano

Projeto de Lei nº

01-00546/2010

***Denomina a Praça Mathias Schuster,
o logradouro público inominado,
situado no Distrito de Arthur Alvim.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

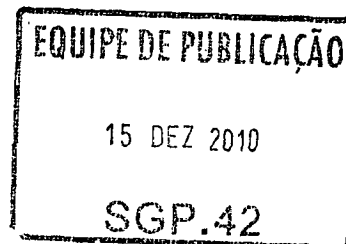
Art. 1º Fica denominada Praça Mathias Schster, o logradouro público inominado, delimitado na confluência das Ruas Silo Vitória, Pierre Janssen, Karl Gustav Jacobi e Avenida Frederick Hoffmann, no Distrito de Artur Alvim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Veredor - PV



015P - 93P.22 - 26/11/2010 - 13:25 - 000389 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2011
Em 2012140
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.546 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo denominar Praça Mathias Schster, o logradouro público inominado do município, delimitado na confluência das Ruas Silo Vitória, Pierre Janssen, Karl Gustav Jacobi e Avenida Frederick Hoffmann, no Distrito de Artur Alvim. (doc. 01 – biografia/certidão de óbito/croqui).

MATHIAS SCHSTER, filho de Johann Schuster e de Rosa Schuster, é natural da Alemanha. Vítima de doença pulmonar, faleceu em 31 de maio de 1996.

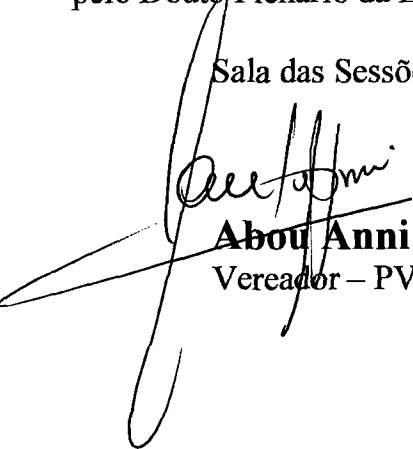
No decorrer da sua trajetória de vida, cumpre destacar que em 1924, contando com 10 anos de idade, chegou na Cidade de São Paulo, estabelecendo seu domicílio no Jd. Nordeste. No ano de 1958 e na companhia de outros moradores do bairro, logrou êxito em fundar a Sociedade Amigos do Jd. Nordeste, para buscar melhorias para a comunidade local, tal como: transporte coletivo, saneamento básico, iluminação pública, educação pública, entre outros feitos.

Padrão de homem honesto, batalhador e guerreiro, eis que enfrentou todos os tipos de retaliações, a fim de lutar por condições básicas para a sua comunidade.

Outrossim, vale dizer que a presente iniciativa é meritória, pois a homenagem retrata a trajetória do exemplo da honestidade, dedicação e luta em defesa de condições dignas para o ser humano.

Diante do exposto e, por ser medida justa a aprovação desta propositura pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador – PV



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE NOTAS
DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO - COMARCA DA CAPITAL
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - SERVENTUARIA
Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112
Ermelino Matarazzo - Capital - Telefone 943 - 8577

CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que sob n.º 010954 à fl. 191 do livro C-034 de registro de Obitos, foi registrado em 04/06/1996 o assento de:

MATHIAS SCHUSTER -/-/

falecido no dia TRINTA E UM (31) de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996)
às 05 horas e 30 minutos, neste distrito, em hospital :
EM HOSP. MUN. DR. ALIPIO CORREA NETO, AL. RODRIGO BRUN., 61 -/-/
de cor Branca e profissão APOSENTADO -/-/
com 073 Anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil CASADO -/-/
natural CIDADE IGNORADA- ALEMANHA -/-/
residente à Rua LIMA CAMPOS, 357 ERMELINO MATARAZZO SÃO PAULO-SP -/-/
filho de JOHANN SCHUSTER-FALECIDO -/-/
e de ROSA SCHUSTER-FALECIDA -/-/

-/-/

foi declarante MARILENA SCHUSTER -/-/
conforme declaração do serviço funerário n.º 0025091 -/-/

óbito atestado pelo Dr. ARNALDO ALVES FEITOSA -/-/
que deu como causa da morte:
BRONCOFNEUMONIA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRONICA -/-/

-/-/

-/-/

e o sepultamento foi realizado no cemitério:
DE VILA FORMOSA I, NESTA CAPITAL -/-/

Observações:

E IGNORADO O REGISTRO CIVIL E DEMAIS DADOS ONDE FOI REGISTRADO. O FALECIDO NAO DEIXA BENS. O FALECIDO ERA CASADO C
M HELENA ROSA SCHUSTER, DEMAIS DADOS IGNORADOS O FALECIDO DEIXA 6 FILHOS MAIORES, MARILENA, ANTONIO, LEONOR, TERE
A, VITOR LUCIO, MARIO. DOCUMENTO APRESENTADO DO FALECIDO, CARTEIRA PROFISSIONAL NO. 715006 SERIE 63-A. ERA BENEFIC
ARIO DO INSS Nº 011609460 . FOI DECLARANTE MARILENA SCHUSTER, RG. 21.707.944-1, PRENDAS DO LAR, RUA LIMA CAMPOS, N.º
7, JD. NORDESTE, NESTE DISTRITO. -/-/

-/-/

-/-/

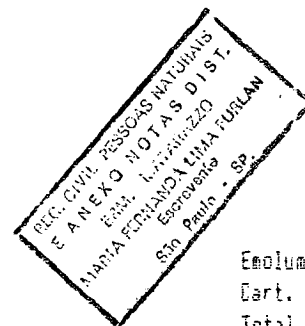
-/-/

-/-/

-/-/

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 4 de JUNHO de 1996.

O Oficial



Emolumentos.. R\$
Cart. Serv... R\$
Total..... R\$

RESPONSÁVEL



Sociedade Amigos do Jardim Nordeste

Reg. Pessoas Jurídicas, sob n 25.137, Livro A nº 23 do 3º Cartório Ofício Adalberto Neto
Sede 01 Rua J. Nordeste CEP 03688.060 - Utilidade Publica Lei 9.617 de 4/07/80

Correspondência Rua Lima Campos n 357 CEP 03689-000 Jardim Nordeste Fone 6703 4229

CNPJ 43.502.137/0001-57 - Fundado 20/02/1958 - Inscrição Municipal 1.165.443-0

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-546 de 10

Adalberto Neto - Ass. Pedagogica

São Paulo, 13 de Outubro de 2010

Câmara Municipal de São Paulo
Nobre Vereador Abou Anni

A Sociedade Amigos do Jardim Nordeste, com a *Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo* com o apoio da população do bairro do Jardim Nordeste estamos Solicitando deste nobre Vereador de efetuar um projeto de Lei referente a colocação do nome de Mathias Schuster na Praça sem nome sito a Rua Silo Vitoria com a Rua Pierre Janssen paralela com Rua Karl Gustav Jacobi esquina com a Av. Frederick Hoffmann no bairro do Jardim Nordeste,

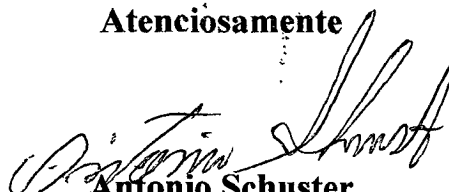
O Senhor Mathias foi um Comunitário que com seu esforço construiu com o apoio dos outros diretores construiu o bairro do Jardim Nordeste e outros bairros vizinhos, portanto solicitamos que a Câmara Municipal venha a Colocar o nome deste comunitário no local indicado para homenagear,

O Senhor Mathias Schuster natura da Alemanha chegou ao Brasil com 10 anos de idade no ano de 1924 com sua família da Alemanha para o Brasil foi morar na divisa do Jardim Nordeste com o bairro da Vila Re na Rua Augusto Re no ano de 1956 com vários moradores começaram a formar um grupo na comunidade no bairro em 1958 foi fundado a Sociedade Amigos do Jardim Nordeste com sua primeira luta foi o transporte urbano que na região só tinha o trem logo em seguida sua luta foi o asfalto, em 1960 começaram a luta para colocar a Água para a população do bairro com o apoio do governo estadual o Secretario do DAE do departamento de Água e esgoto, em 1961 começou a luta para a construção da escola estadual Galileu Menon no bairro da Vila Re sito a Rua Augusto Re, em 1962 começou a luta para a construção da Escola Municipal do Jardim Nordeste Chamado Padre Antonio Vieira em 1962 começou a luta pela iluminação Publica foi colocado em um poste de madeira eucalipto no meio da Praça Arama,

Em 1963 m uma reunião da diretoria da Sociedade esta para tratar a troca do nome Jardim Nordeste para o nome Parque das Paineiras onde os policiais do DOPS prenderam os diretores, o Sr Mathias foi Diretor Social Foi Diretor de Propaganda, foi Diretor do Conselho Fiscal, foi tesoureiro, foi presidente do Conselho fiscal, foi secretario da diretoria desta Sociedade, sua cestão começou no Ano de 1956 ate 1963 foi um lutador do bairro, Sr Mathias voltou em 1970 ate 1986 voltou a ser diretor da Sociédade por problemas política este diretor com sua luta na data de 1986 se afastou da diretoria por motivo particular onde estava doente faleceu em 31 de Maio de 1996 deixando saudade para a população do bairro Mathias Schuster deixamos um lugar para colocar seu nome na Praça que vai se chamar Mathias Schuster Sem mais para o momento.

Obs. segue atestado óbito e Fotos da Praça

Atenciosamente


Antonio Schuster
Presidente da SAJAN

Folha nº 66 do proc.
Nº 01-546 de 16

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rua Silo Vitoria

Rua Pierre Janssen

Praça sem Nome

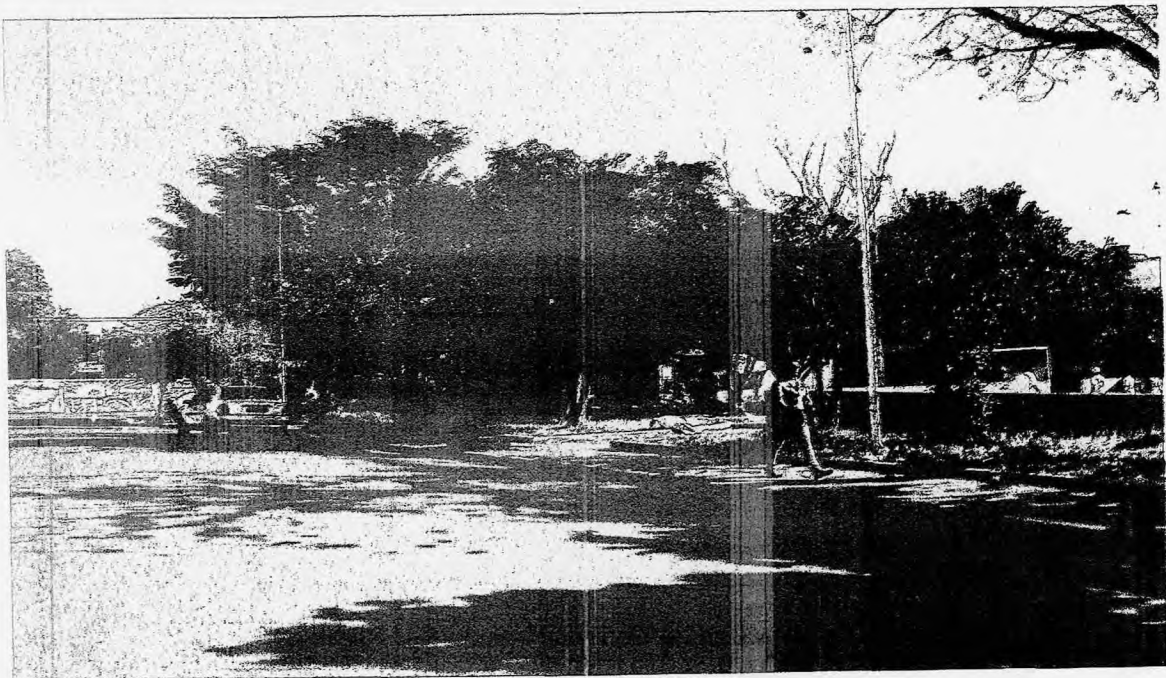
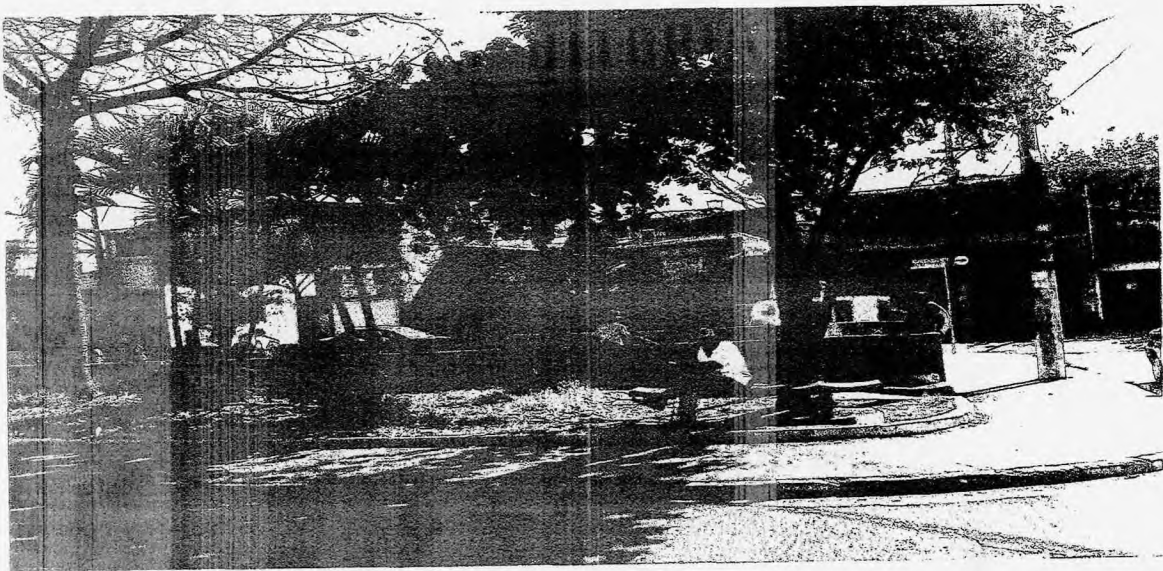
Jardim Coimbra

Mathias Schuster

Rua Pierre Janssen

Av. Frederick Hoffmann

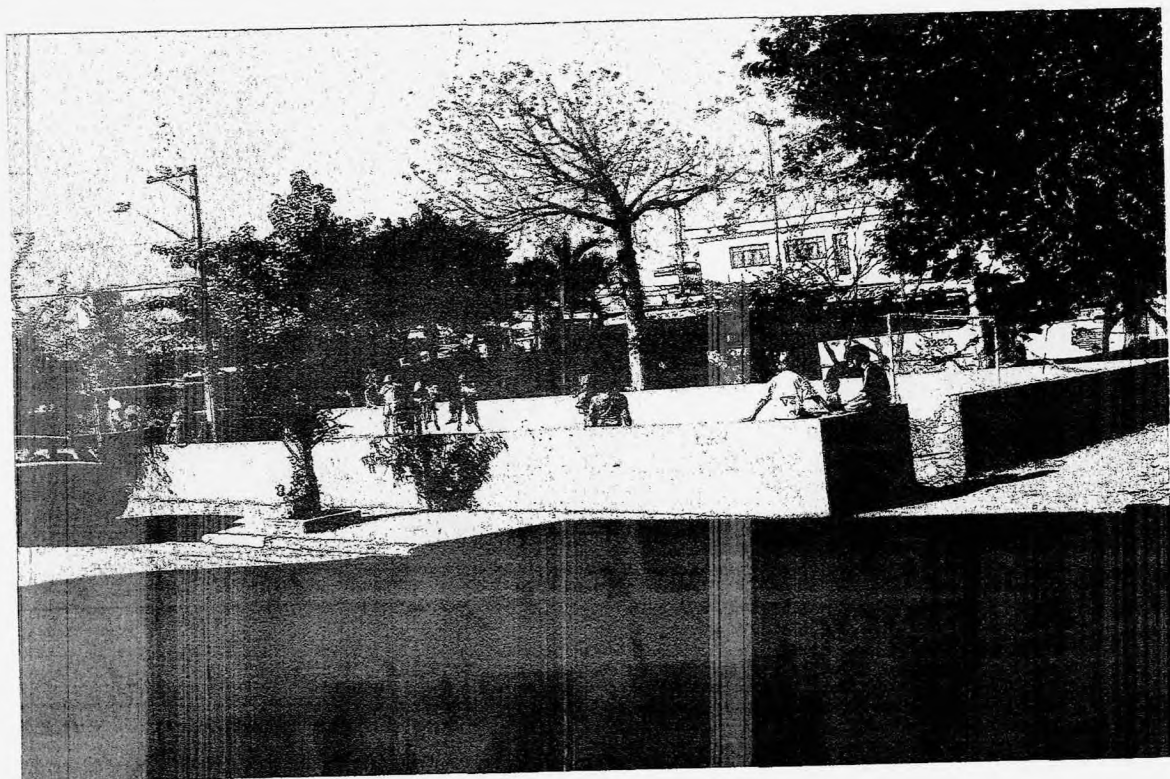
Estas Fotos e da Praça Rua Silo Vitoria esta não tem nome no bairro do Jardim Coimbra



Folha nº 08 do proc.
Nº 01-546 de 16

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Estas Fotos São da Praça Rua Pierre Janssen esta não tem nome no bairro do Jardim Coimbra



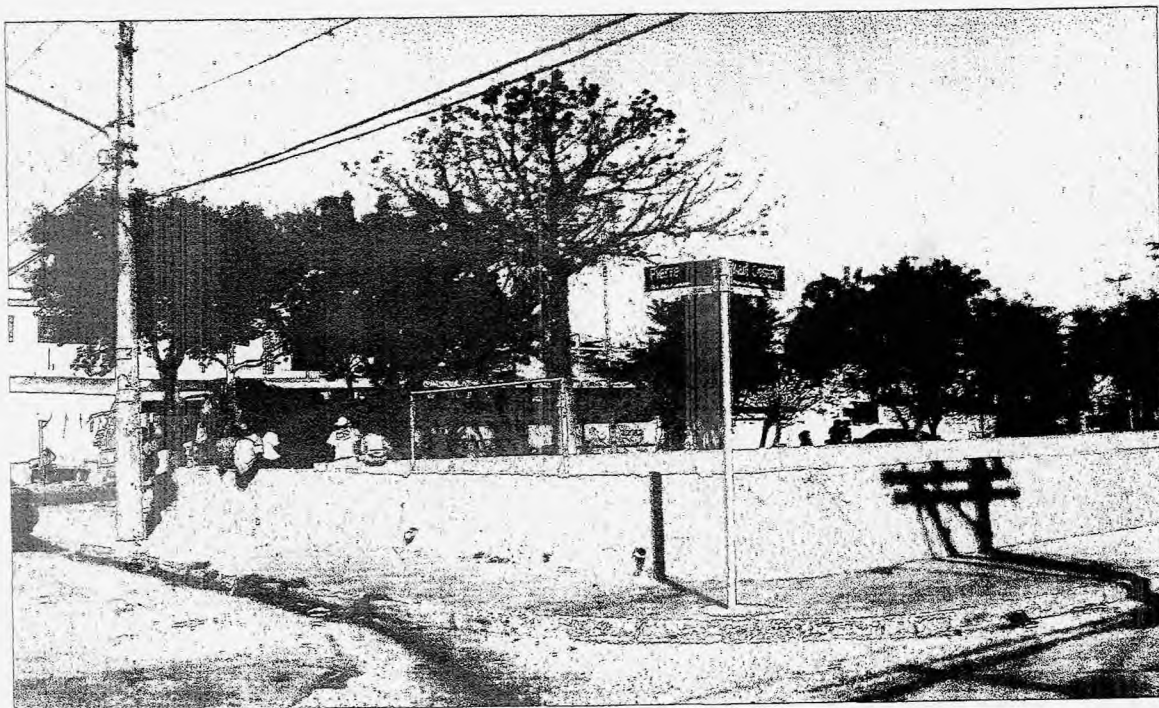
Folha nº 09 do proc.

Nº 01-546 de 10

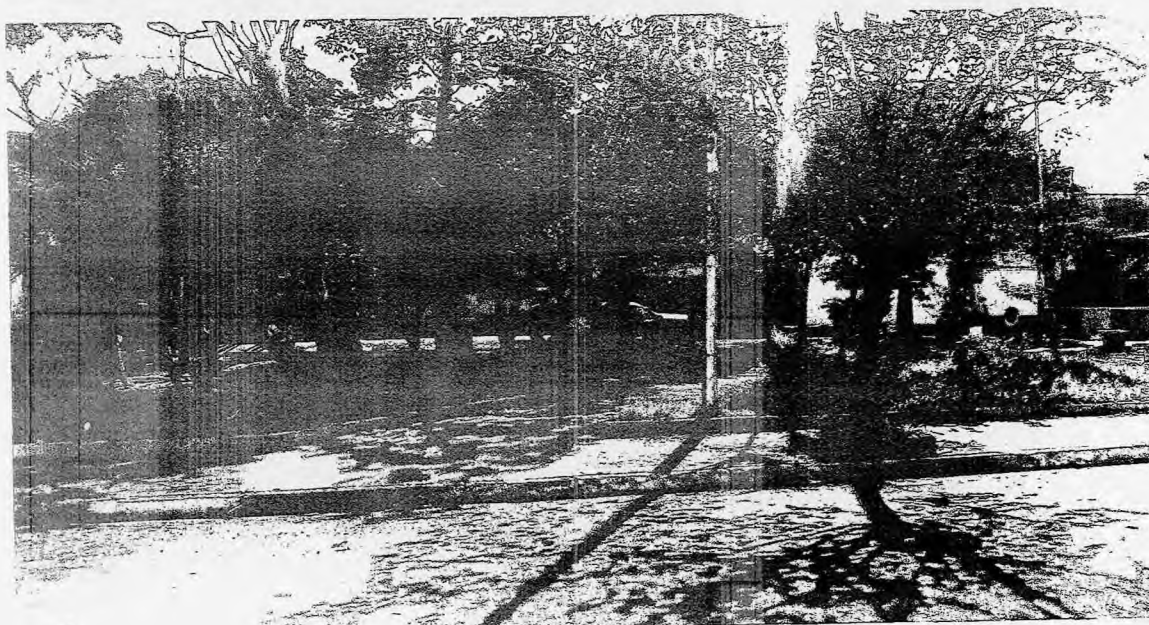
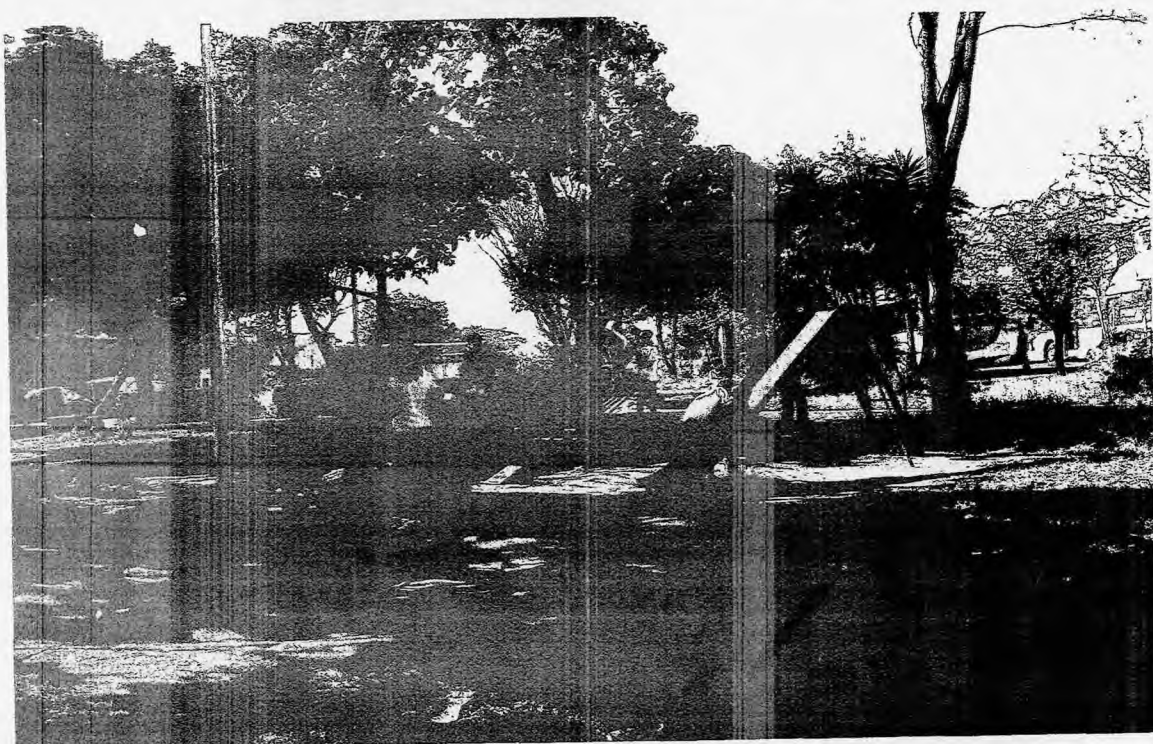
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.405

Estas Fotos São da Praça Rua Karl Gustav esta não tem nome no bairro do Jardim Coimbra



Estas Fotos São da Praça Av. Frederick Hoffmann esta não tem nome no bairro do Jardim Coimbra





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-546.110 2011212010 (a) _____


Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

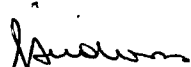
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

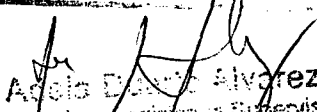
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

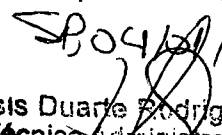
22/12/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/01/11</u>	<u>13:30</u>
POR _____	
ASS: _____	

Sr(a) <u>Isa</u>
Efetuada _____
SP. <u>03 01 2011</u>


Adelle Duarte Alvares
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada:
SP0468111

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) _____mento(s) de

fls. 12 22 05/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0546/10

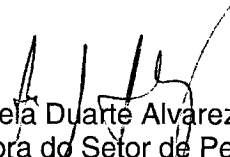
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.180, de 16 de setembro de 1996, que denomina Manoel Moreira Sobrinho a praça sem denominação localizada entre as ruas Alexander Bain, Karl Gustav Jacobi, Brook Taylor e Pierre Jansen, setor 142, nesta Capital;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0629/07, de autoria do Vereador Russomano, que denomina Praça Pedro de Lara, espaço livre delimitado, confluência da Avenida Frederick Hoffman, Rua Auguste Laurent, Rua Karl Gustav Jacobi e Rua Pierri Jannsen, Setor 142, Quadra 35, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 118.854

Folha 12
Proc. Nº 01-0596/10
Isis Duane Rodrigues
RF. 11.207

Folha 13
Proc. N° 01-0546/10
Isis Duarte Rodrigues
At. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12180

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.180 16/09/1996 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Manoel Moreira Sobrinho a praça sem denominação localizada entre as ruas Alexander Bain, Karl Gustav Jacobi, Brook Taylor e Pierre Jansen, setor 142, nesta Capital.
Projeto: Projeto de Lei Nº 977/1995 ([ver documento](#))
Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

Folha 14
Proc. Nº 01-0349/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.180 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Denomina Manoel Moreira Sobrinho a praça sem denominação localizada entre as ruas Alexander Bain, Karl Gustav Jacobi, Brook Taylor e Pierre Jansen, setor 142, nesta Capital.

(Projeto de Lei n. 977/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Manoel Moreira Sobrinho a praça sem denominação localizada entre as ruas Alexander Bain (00.618-1), Karl Gustav Jacobi (11.487-1), Brook Taylor (22.989-0) e Pierre Jansen (16.228-0), setor 142, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº 21-05/2010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 19
Proc. Nº 01-0551610
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.200

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. Nº 02054/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Fólia
Proc. Nº 01-65896/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

FOLHA
Proc. Nº 01-0629/2007
Isis J. M. Rodrigues
RF. 11.2007

PROJETO DE LEI 01-0629/2007 do Vereador Russomanno (PP)

Denomina Praça Pedro de Lara, espaço livre delimitado, confluência da Avenida Frederick Hoffman, Rua Auguste Laurent, Rua Karl Gustav Jacobi e Rua Pierri Jannsen, Setor 142, Quadra 35, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica denominada Praça Pedro de Lara, espaço livre delimitado, confluência da Avenida Frederick Hoffman, Rua Auguste Laurent, Rua Karl Gustav Jacobi e Rua Pierre Jannsen, Setor 142, Quadra 35, Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

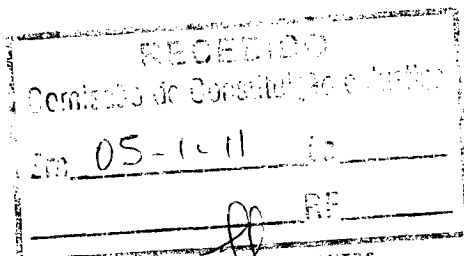
do processo nº 0546

de 20-10

04/21/11

(a)

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 1801
Secretaria



SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 1801
Secretaria

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adolfo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em

29/03/11

Adolfo
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton

Para Relatar.

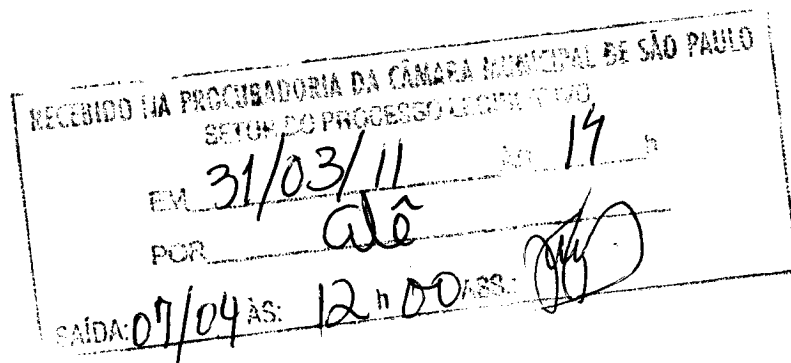
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em

31/03/11

Dalton
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



S E G U E m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado S
sob folha 1 nº 1 24 e 25.

Em 20, 04, 2011

(a) MJS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-546 de 20 10
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0546/2010 de autoria do nobre vereador Abou Anni:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Mathias Schuster) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

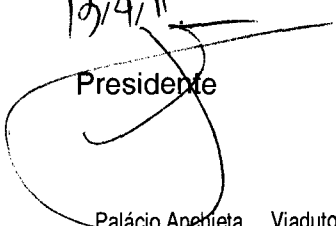
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0546/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e dos croquis e fotos de fls. 6 a 10.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

13/4/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 - do proc.
nº 01-546 de 20 10
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00110/2011

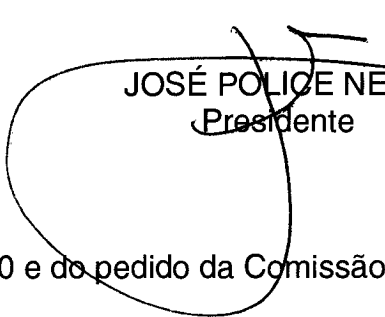
São Paulo, 12 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

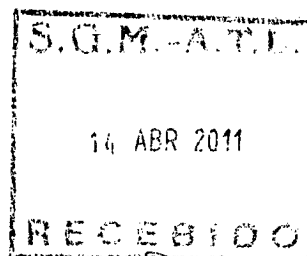
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 546/2010, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Denomina a Praça Mathias Schuster, o logradouro público inominado, situado no Distrito de Arthur Alvim", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 546/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexado nesta data o papel nº 11123 rubricado sob

folha n. 26 a 34 a)

03/05/11

Atado Ricardo Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 107/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0110/2011
Processo nº 2011-0.104.437-0

Folha nº -26- do
Processo 01-546/2010
Hélio Masaki Takahashi
Reg 11123

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01696/2011

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 546/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que denomina a Praça Mathias Schuster o logradouro público inominado, situado no Distrito de Arthur Alvim.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs
Resp 546-10

15 - 01696/2011 - 1/1
03/05/2011 - 11:56
SGP - 93P.22

03.05.11
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comiss. de ...
Em 03/05/11 16h
Th

HÉLIO HIDETAKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº - 27- do
Processo 01-546/2010
Helo Hideoji Takahashi
Reg 11123

do processo nº 2011 - 0.104.437 - 0

folha de informação nº 22

em 26/04/2011 (a) *HLMS*

Ref: memorando nº 064/2011 - ATL III

Laís Helena M. da Silva
Arquiteta

Interessado: vereador Abou Anni - P.L. 546/2010.

RF 626.672.0.00

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Praça Mathias Schuster

CASE G

COPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 - sim.

Item 2 - sim e não possui número de cadlog.

Item 3 - é bem público e não existe denominação para o local.

Item 4 - o nome proposto "Mathias Schuster" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não, deverá constar a seguinte descrição: Fica denominado Praça Mathias Schuster o espaço livre delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pela Rua Sino Vitória, Rua Pierre Janssen e Rua Karl Gustav Jacobi (Setor 142 - Quadra 35,) no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.

Item 6 - sim.

Consta para o local o P.L. 620/2007.

Laís Helena M. da Silva

Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 28 - co
Proposta 01-546/2010
Rm. Yoshiaki Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha de Informação nº 23

do processo nº 2011.0.104.437 -0

em 27/04/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Abou Anni

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0546/2010

INFORMAÇÃO: 104/CASE-G/2011

CÓPIA

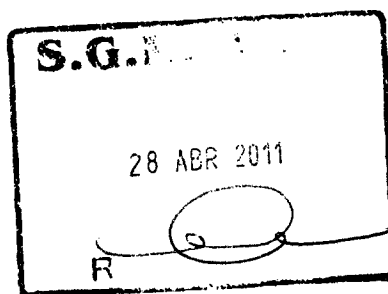
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

27/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

15
15
2011-01-14
Data Recebida: 14/01/2011
Folha de informação nº

do

nº

em 14/01/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº -29- do
Processo 04-546/2010
Módulo: 04-546/2010
Data: 14/01/2011

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 546/ 2.010 MEMO A.T.L.: 900 / 2.010 VEREADOR: ABOU ANNI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MATHIAS SCHUSTER

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ COSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA MATHIAS SCHUSTER O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AV.FREDERICK HOFFMANN E PELAS RUAS SINO VITÓRIA, PIERRE JANSSEN E KARL GUSTAV JACOBI, (SETOR 142 - QUADRA 35) NO DISTRITO DE ARTUR ALVIM, SUBPREFEITURA PENHA. CONSTA PARA O LOCAL O PL. 629/07.

20 JUN 2011
RECEBIDO HOJE

14/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

NOME PESQUISADO - MATHIAS SCHUSTER

Folha nº -30- do
Processo 01-546/2010
Data de Nascimento: 11/11/1976
CPF: 111.111.111

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO		
AC	MATHIAS DE OLIVEIRA LOBO	ATIV	ANTERIOR	79274-8	()
R	MATHIAS DE OLIVEIRA LOBO	ATIV		79274-8	()
PC	MATHIAS PARRA FILHO	ATIV		49806-8	()
R	MATHIEU COCK	ATIV	ANTERIOR	19538-3	()
R	MATHIEU COCK	CANC		66712-9	()
R	MATHILDE	ATIV	ANTERIOR	44219-4	()
R	MATHILDE CARLOS MONTESANTI	ATIV		41004-7	()
PC	MATHILDE FERRARINI SAFADY	ATIV		48009-6	()
R	MATHILDE LO GIUDICE	ATIV	ANTERIOR	13691-3	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

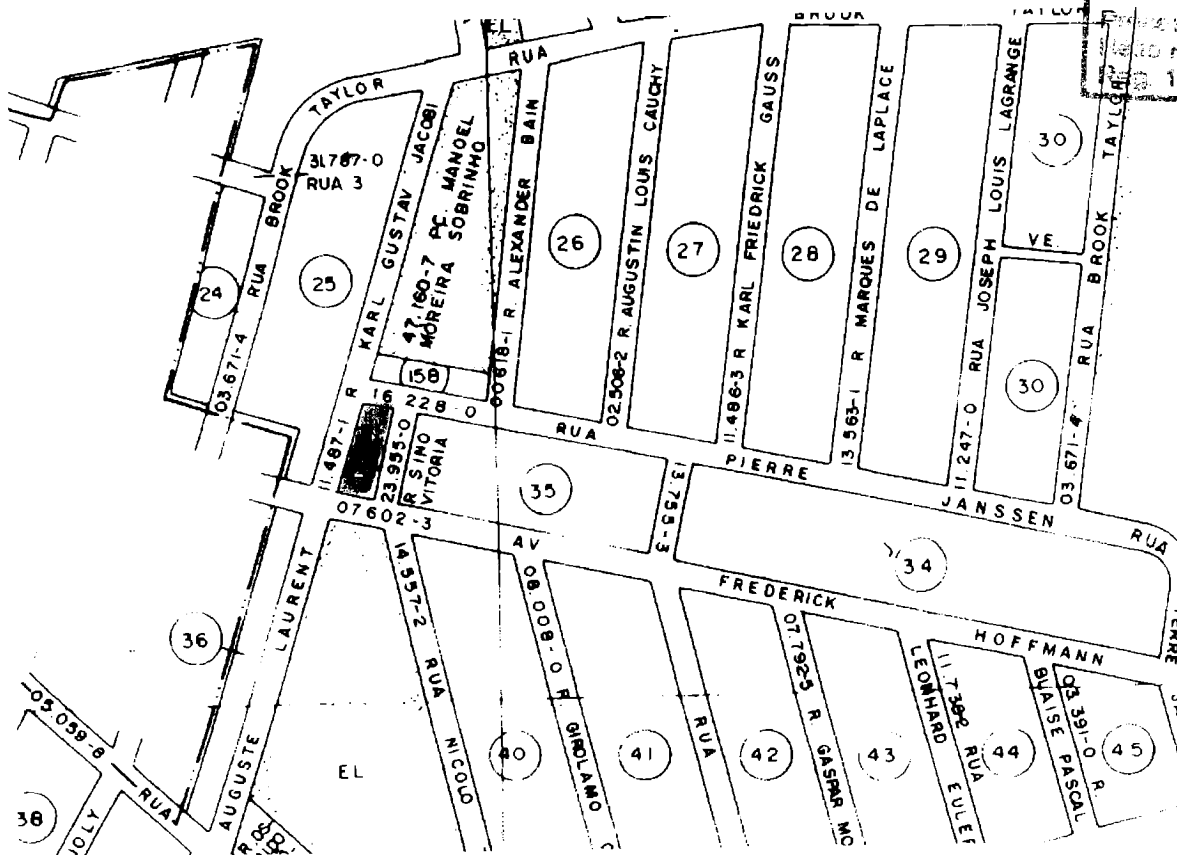
Folha 16
Processo 01-546/2010
Data de Nascimento: 11/11/1976
CPF: 111.111.111

Clara Regina M. A. Nascimento
CPF: 61.111.111-00
SOMENTE

h. 12

Luiz Carlos

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3



CÓPIA

Luzenida Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Folio no. 17
2011-0-104437-0

Clara Regina

18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº - 32 - do
Projeto 01-546/2010
Heitor Masaoi Takahashi
Reg 11123

Folha de informação nº 14

Do memorando ATL nº: 901/10

em 21/1/11

4

Luiz
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 546/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 5 - Artur Alvim
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen, Karl Gustav Jacobi e Av. Frederick Hoffmann
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 142
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 035
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 09 - M , quadrícula: D - 4 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

4

Luiz
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

Folha	12	Proj.
Nº	2011.0.104.437-0	

Clara
Clara Regina
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

19

Folha nº - 33 -	do
Processo	01-546/2010
Nome	Osami Takahashi
Reg.	11123

Folha de informação nº 15

Do memorando ATL nº: 901/11

em 21/1/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 19
Processo nº 01-546/2010
Nome Osami Takahashi
Reg. 11123

Clara Santana
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº 546/10:

Segue sob fl. 13, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Mathias Schuster".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

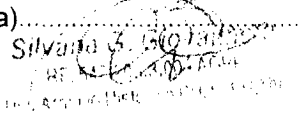
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

26 JAN 2011
RECEBIDO

Em 06/01/2011 (a)

Sr(a). **Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima**
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA


Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 546/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Abou Anni** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Mathias Schuster**".

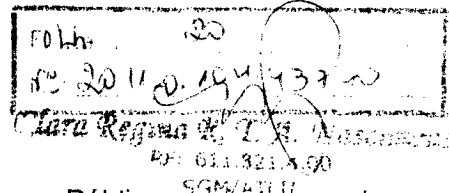
A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 06/01/2011.


Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

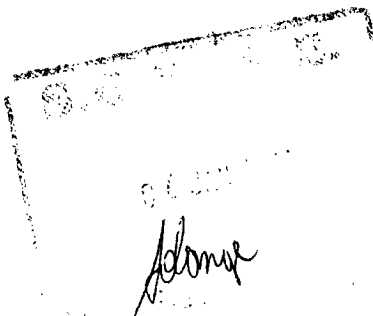
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:


Folha 20
15.01.2011
Clara Regina de T. M. Nascimento
DPH 011.321.8.00
SGM/ATL

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.


Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC


15.01.2011
Adonise

04/05/11
Aest

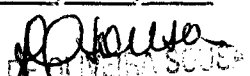
11:30

06/05/11 13



Segue MA juntado X nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado X sob folha
n.º 35 e 36 

Em 29 06, 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 003
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0546-10a

16 - PAR
16- 00597/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0546/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar Praça Mathias Schuster o espaço público livre delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls 27/34), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 29, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0546/10

Denomina Praça Mathias Schuster o espaço público livre denominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0546-10a

36
01.546.2010
Câmara Municipal de São Paulo
Sousa
A

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Mathias Schuster o espaço público livre inominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.2011

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00696/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 92 Col. 02

Conferido _____

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

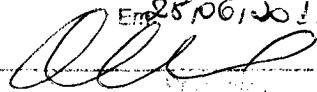
Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para rubrica

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011



Obs: o plano proposto segue o § 2º, inciso III, dos termos do § 2º, artigo 63 do R.L.

Segue _____ juntado _____ folha do documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 37

Em 03/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00799/2011

Folha nº <u>37</u> do
Processo <u>01 - 546/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
546/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 546/10**, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, denominar Praça Mathias Schuster o logradouro público inominado, situado no Distrito de Arthur Alvim.

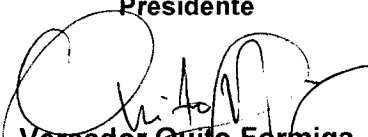
O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito, planta do local e carta da Sociedade Amigos do Jardim Nordeste com solicitação para denominação do local.

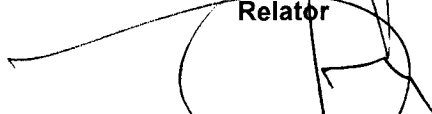
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição da seguinte forma: "fica denominado praça Mathias Schuster o espaço livre delimitado pela Av. Frederick Hoffmann e pelas ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, (setor 142 – Quadra 35) no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura Penha". O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 546/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

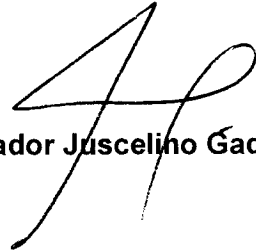
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Quilo Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

RF 161 (Ed.) 1

Conferido

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 05.08.11	às 18:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

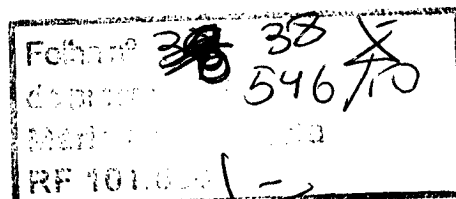
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Parecer	
Sala de Cultura, Educação e Esportes	
Em 12/08/11	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RUI	

Segue	M	juntado	S	nesta data
Documento	S	a papel de informação		
Rubricado	S	sob folha	S	nº 37 e 38
Em 06/10/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01292/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2010.

De autoria do nobre Vereador Abou Anni, a presente propositura visa denominar Praça Mathias Schuster o logradouro público inominado, situado no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 35/36).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais a proposta é meritória, pois homenageia um antigo morador da região que se dedicou ao trabalho associativo e voltado a trazer benefícios para o bairro onde se localiza o logradouro a ser denominado.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, adequando-a às informações prestadas pelo Executivo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº
ESPORTES AO PL 546/2010.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Denomina Praça Mathias Schuster o espaço público livre inominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Mathias Schuster o espaço público livre inominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi (Setor 142 – Quadra 35), no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº ~~38~~ 39
do processo nº 546/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05-10-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Carlos Apolinário - **Relator**

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Claudinho de Souza

Quito Formigo

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 11
página 22 + volume 3
Conferido: _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 10 / 11

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 / 10 / 11 15:00

Vere Nize Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Donato
Para o(a) _____
Sem _____
Em 16 / 10 / 2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) Juntaado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40 e livro de informação
sob nº 19 / 10 / 2011

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 01334/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa denominar Praça Mathias Schuster o espaço livre denominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffman e pelas Ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando algumas das alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes igualmente ofertou substitutivo a fim de incluir todos os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Franciseo

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão

Páginas: 35, 37, 38 e 40

Data: 21 / 10 / 2011

Processo: 95 / 2ª

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento Interno

Confirmando por: *MMS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.351

REC-23

Data: 21 / 10 / 11

MMS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.351

RECEBIMOS EM

- 2011 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

24 5 5

29 5 11 2011 5 41 a 44

41
C1-546
2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4468/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 546/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que denomina Praça Mathias Schuster o espaço público livre inominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42
01-546
2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 38/39 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 546/10)
(VEREADOR ABOU ANNI)

Denomina Praça Mathias Schuster o espaço público livre denominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi, no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mathias Schuster o espaço público livre denominado delimitado pela Avenida Frederick Hoffmann e pelas ruas Sino Vitória, Pierre Janssen e Karl Gustav Jacobi (Setor 142 – Quadra 35), no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



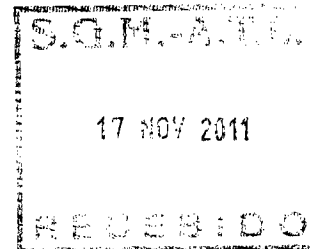
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

43
01-546 2011

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4468, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 546/10, de autoria do Vereador Abou Anni (inciso I do art. 84 do R.I.).

Cláudio Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SCM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 ✓

do processo nº 01-546 de 20.10, 29, 11, 2011 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 29/11/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.485, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/11/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 45 07/12/11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo **01-546** de **2010** 07/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215